

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2003/C 126/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão:	23.4.2003
Estado-Membro:	Reino Unido
N.º do auxílio:	N 658/02
Denominação:	Regime de auxílios para a promoção da exportação e publicidade e para o sector agro-alimentar regional
Objectivo:	O regime de auxílios proposto tem por objectivo ajudar as empresas produtoras ou transformadoras de produtos agro-alimentares ou de bebidas no Reino Unido a aceder aos mercados de exportações e a desenvolvê-los, tanto na União Europeia como nos países terceiros, bem como apoiar o desenvolvimento da qualidade do sector agro-alimentar regional. As medidas abrangem a participação em exposições e feiras, informação acerca dos produtos do Reino Unido, a organização de concursos e cerimónias para atribuição de prémios, a comercialização de produtos de qualidade, formação e publicidade
Base jurídica:	The Agricultural Marketing Act 1983, as amended, and the Regional Development Agencies Act 1998
Orçamento:	52,5 milhões de libras esterlinas (79,1 milhões de euros) de 2002 e 2003 a 2007 e 2008
Intensidade ou montante do auxílio:	Variável
Duração:	Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no site: http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

NOTIFICAÇÃO DE ACORDOS DE DISTRIBUIÇÃO**(Processo COMP/F-2/38 730 — BP Lubricants)**

(2003/C 126/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão recebeu, em 29 de Abril de 2003, uma notificação, nos termos do artigo 2.º e 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, de acordos de distribuição tipo, que a BP plc ou as suas filiais dentro do grupo BP celebraram ou pretendem celebrar com técnicos reparadores de automóveis na União Europeia.

Estes acordos podem ser categorizados em três tipos de acordo diferentes. O primeiro destes é um acordo de empréstimo/fornecimento, o segundo é um acordo de equipamento/fornecimento e o terceiro é um acordo de fornecimento simples. Os efeitos económicos dos acordos de empréstimo/fornecimento e de equipamento/fornecimento são os mesmos: em ambos os

casos, a BP assume um grau de risco significativo em nome do técnico reparador, através do fornecimento de um empréstimo ou de equipamento. O técnico reparador recebe o benefício deste apoio e em troca é obrigado a manter níveis mínimos de compras. O terceiro tipo de acordo, o acordo de fornecimento simples, pode ou não oferecer ao técnico reparador o mesmo tipo de apoio, mas a diferença é que o técnico reparador pode denunciar o contracto em qualquer altura com pré-aviso.

Geralmente estes acordos duram cinco anos. Em cada tipo de acordo há algumas diferenças, que se resumem abaixo.

Acordo de empréstimo/fornecimento

Neste tipo de acordo, os empréstimos são concedidos directamente pela BP ou por um banco, sendo a BP fiadora. A quantia dos empréstimos garantidos ou oferecidos pela BP neste tipo de acordo varia, mas, geralmente, o empréstimo é reembolsável durante um período de cinco anos (directamente através de pagamentos de capital ou através de descontos derivados de compras de lubrificantes realizadas durante a vigência do acordo).

No que diz respeito ao capital, a menos que exista um elemento de desconto (ver mais abaixo), o técnico reparador reembolsa a quantia em dívida ao banco ou à BP, em prestações anuais (dependendo da variante do acordo em questão). Dependendo da variante do acordo, o juro pode ser pago pelo técnico reparador à BP, directamente ou através de compras, ou directamente ao banco.

Por vezes, este tipo de acordo acciona um sistema de descontos. Isto significa que quando a BP concede o empréstimo, os reembolsos do empréstimo são pagos à BP através de compras de produto (em vez de um reembolso directo). Quando a BP ajusta o preço dos bens objecto do contracto, tomará em conta os custos do empréstimo. Quando o técnico reparador faz as suas compras durante o ano, a BP reservará uma quantia equivalente aos reembolsos de capital devidos. No fim de cada ano, quando, de acordo com o contrato, o reembolso anual é devido, a BP providenciará o pagamento por toda a quantia reembolsada. Isto significa que o reembolso da quantia de capital emprestado será feito totalmente através de compras de produto. De modo semelhante, quando a BP age como fiadora de um empréstimo, por vezes reembolsa a quantia principal através de uma nota de crédito ao cliente, desde que as obrigações de compra sejam cumpridas.

Neste tipo de acordo, a BP é obrigada a fornecer ao técnico reparador quantidades especificadas de lubrificantes. De modo semelhante, o técnico reparador é obrigado a adquirir da BP determinados volumes mínimos das suas necessidades de lubrificantes. Em alguns casos, uma indemnização por danos é devida pelo técnico reparador por não cumprimento com as obrigações mínimas de compra.

Este tipo de acordo pode ser denunciado só pela BP, a todo o tempo e, por vezes, com pré-aviso, dependendo dos fundamentos da denúncia.

Acordo de equipamento/fornecimento

Como já foi referido, o efeito económico de um acordo de equipamento/fornecimento é idêntico ao de um acordo de empréstimo/fornecimento. A única diferença é que se fornece equipamento em vez de dinheiro.

Neste tipo de acordo, a BP concede ao técnico reparador o livre uso do equipamento que é objecto do contracto, por um período de cinco anos, em troca de obrigações mínimas de compra. Há essencialmente duas variantes neste tipo de acordo. Quando se fornece o equipamento a um técnico reparador, o técnico reparador pode ou não ter a possibilidade de adquirir a propriedade do equipamento no fim do contrato, uma vez que as obrigações contratuais sejam cumpridas. Como sucede com o acordo de empréstimo/fornecimento, este tipo de acordo pode ser denunciado pela BP apenas, a todo o tempo e, por vezes, com pré-aviso, dependendo dos fundamentos de denúncia.

Acordo de fornecimento simples

No acordo de fornecimento simples, a BP não oferece um empréstimo comercial ou peças essenciais de equipamento. Embora se possam impor obrigações mínimas de compra, o cliente tem o direito de denunciar o contracto, a todo o tempo, com pré-aviso e, assim, mudar de fornecedor.

Após uma análise preliminar, a Comissão considera que os acordos notificados podem estar abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.

A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre os referidos acordos.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 20 dias após a data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas à Comissão por fax [número de fax (32-2) 296 98 00] ou pelo correio, com referência feita ao número de processo **COMP/F-2/38 730 — BP Lubricants**, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Greffe Antitrust
B-1049 Bruxelas